



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 32

De, 15 de dezembro de 1.989.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA RE-
MUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS,

R E S O L V E :

O Art. 1º da Resolução nº 19/88 de 07 de novembro de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, dividida em parte fixa e variável, passará a ser de 55 (cinquenta e cinco) MVR(s).

PARÁGRAFO 1º - A parte fixa, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, será devida sempre, em razão da representação popular, inclusive durante o recesso.

PARÁGRAFO 2º - A parte variável será devida pela presença do Vereador às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias e sua participação nas votações.

PARÁGRAFO 3º - O valor do desconto pela ausência do Vereador às Sessões ou a não participação nas votações será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de Sessões Ordinárias havidas no mês.

PARÁGRAFO 4º - Haverão 4 (quatro) Sessões Extraordinárias remuneradas por mês, cujos "jetons" serão os mesmos das Sessões Ordinárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta do orçamento Municipal vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1.989.



JOEMIR LUIZ SABEDOTT

1º Secretário



TELMO OTTO WAZLAWICH

Presidente